



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

1.1 A presente dispensa de licitação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO NA ARENINHA VILA PADRE CÍCERO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse termo de referência.

2.0 DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE INSTAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO TIPO M15 EM TORNO DA ARENINHA VILA PADRE CÍCERO COM MATERIAL COR CONTA DA CONTRATADA.	1.580	M ²	R\$ 13,00	R\$ 20.540,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.540,00

2.1 A prestação dos serviços que são objeto desta dispensa licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A contratada executará os serviços conforme solicitação e programação realizada pelo órgão contratante;

3.2 O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela Secretaria de Educação, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de início dos serviços;

3.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto desta dispensa de Licitação disciplinada integralmente pelas especificidades constantes nos dispositivos legais que regulamentam como devem ser prestados os referidos serviços.

3.4 Caberá à CONTRATADA:

- utilizar para a execução do serviço deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso, com instalação por conta da contratada;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes — carrego e descarrego decorrentes do fornecimento dos produtos e serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará.
- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação.
- Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia do serviço realizado.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução do serviço



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

g) Manter a garantia do produto o qual a rede foi fabricada, bem como pelos serviços de montagem/instalação da rede, pelo período mínimo de 1 (um) ano, sendo que deverá fazer reposição dos materiais e refazimento dos serviços, quando detectadas imperfeições nos produtos e/ou serviços em desacordo.

4.0. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pelo órgão contratante;

4.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

4.4. A contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços para representá-la sempre que for necessário.

5.0. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, por gestor de contrato, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

5.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste anexo e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do município, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da execução do objeto, conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do prestador do serviço pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.0. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito na conta corrente do prestador do serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subseqüente, a contar da data de recebimento da nota fiscal.



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



6.2. Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.3. Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente por este MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê:

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de atualização financeira.

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira será calculado através da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Onde se lê:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

6.3.1. O pagamento efetuado por este Município não isenta o prestador dos serviços de suas obrigações.

6.3.2 É vedado ao prestador de serviço transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes desta contratação.

7.0. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. O pagamento decorrente desta execução poderá ocorrer à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir:

Órgão	Unidade Orçamentária	Atividade	Código atividade	Elemento de despesa	Fonte
10	01	04.122.0037	2.056	3.3.90.30.00	PRÓPRIA

7.1.1. Os recursos que poderão custear a execução do objeto são de origem municipal.



8.0. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações do município:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.2.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.2.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.2.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.2.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador do serviço com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados

8.3. Das obrigações do contratado:

8.3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



8.3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.3.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Prestador de serviços – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.3.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.3.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.3.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



8.3.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.3.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações exigidas.

8.3.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.3.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

8.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 e cumprindo os requisitos do art. 7 da nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.3. Gestor: José Saymon Rodrigues Pereira CPF: 023.301.683-06

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 178, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. JUSTIFICATIVAS

11.1 Justificativa e objetivo:

A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude justifica a presente Dispensa de Licitação para a efetiva providência no que se refere à instalação de rede de proteção no entorno da areninha Vila Padre Cícero no intuito de garantir mais segurança aos desportistas que dela fazem uso bem como evitar transtornos com danificação de patrimônio privado ao redor do referido espaço público beneficiado com a rede de proteção.

11.2. Objetivo:

11.2.1. Atender demanda de Municípios da Vila Padre Cícero que procuraram a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude no sentido de proceder à instalação de redes de proteção na areninha de localização citada anteriormente.



11.3. Quantitativos:

11.3.1. Serão 60(sessenta) dias de execução.

12. FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

12.1. Modalidade e forma:

12.1.1. A seleção da proposta mais vantajosa para esta administração será através de dispensa de licitação, tipo menor preço.

12.2. Classificação do serviço:

12.2.1. Os serviços são comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo, por meio de especificações usuais no mercado;

12.3. Critério de julgamento das propostas;

12.3.1. Menor preço por lote;

12.4. Requisitos para habilitação:

12.4.1. Regularidade jurídica;

12.4.2. Regularidade fiscal;

12.4.3. Equilíbrio Econômico-Financeiro;

12.4. Garantia da execução:

12.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.5. Vistoria para contratação:

12.5.1. Não será exigida a vistoria.

12.6. Dos valores de referência:

12.6.1. O melhor preço são os estabelecidos pelo departamento de compras, conforme Mapa de Pesquisa de Mercado, parte integrante deste instrumento.

13. TERMO DE CONTRATO

13.1. Da formalização:

13.1.1. Para o fornecimento do serviço, serão emitidos Ordens de Serviços, em conformidade com a proposta vencedora.

13.2. Vigência:

13.2.1. O Contrato terá 60(sessenta) dias de vigência, podendo ser prorrogado e/ou alterado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

13.3. Reajuste:

13.3.1. Os preços são fixos e irrevogáveis;

14.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta contratação terá sua publicidade realizada nos seguintes meios de comunicação:

14.1.1. Mural de licitações da Prefeitura Municipal de Potengi.

14.1.2. No site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

14.1.3. No Site da Prefeitura Municipal de Potengi

14.1.4. No diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE.

15.0 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 Declaro estar ciente de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo de forma solidária a responsabilidade.

José Saymon Rodrigues Pereira
Secretário e Ordenador de despesas da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude

16.0 DA AUTORIZAÇÃO

16.1 Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 72 e 75 da Lei 14.133/21 **AUTORIZO** o procedimento desta dispensa de licitação, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em Potengi, (CE), 05 de abril de 2022.


José Saymon Rodrigues Pereira
Secretário e Ordenador de despesas da
Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude

